



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série	30\$	"	18\$00
A 2.ª série	20\$	"	14\$00
A 3.ª série	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$16;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Lei n.º 1:257 — Promove, por distinção, ao posto imediato, o capitão de mar e guerra, Carlos Viegas Gago Coutinho, e o capitão-tenente, Artur de Sacadura Freire Cabral.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:119 — Aprova os modelos da carta de formatura (Licenciado) e da carta doutoral das Faculdades de Farmácia, assim como o modelo do diploma de Estado (Farmacêutico químico) das mesmas Faculdades.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:165 — Autoriza a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santarém a aceitar uns legados.

Portaria n.º 3:166 — Autoriza a direcção do Albergue dos Inválidos do Trabalho, de Lisboa, a converter em inscrições de assentamento o produto da alienação dum prédio na Rua da Glória que foi autorizada a vender por portaria n.º 2:785.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:257

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São promovidos por distinção ao posto imediato, a contar de 30 de Março do corrente ano, o capitão de mar e guerra, Carlos Viegas Gago Coutinho, e o capitão-tenente, Artur de Sacadura Freire Cabral, ficando permanentemente supranumerários aos respectivos quadros.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:119

Sendo necessário fixar os modelos a que devem obedecer a carta de formatura (Licenciado) e a carta douto-

ral das Faculdades de Farmácia, assim como o modelo do diploma de Estado (Farmacêutico químico) das mesmas Faculdades;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que sejam aprovados os modelos da carta de formatura (Licenciado) e da carta doutoral das Faculdades de Farmácia, assim como o modelo do diploma de Estado (Farmacêutico químico) das mesmas Faculdades.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

(Modelo da Carta de Formatura [Licenciado] em Farmácia

R. (Emblema da respectiva Universidade)

P.

DOCTOR PHILOMENVS DA CAMARA MELO CABRAL, Medicinæ Facultatis in Conimbrigensi¹ Vniuersitate Professor atque Decanus, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

PALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir ANTONIVS EMMANVEL DE MOVRA RODRIGUES, FRVCTVOSI LOPES DE MOVRA filius, in pago Arcos Averiensi territorio natus, Licentiae Gradum in praeclara Pharmaceutices Facultate laudabiliter et honorifice² adeptus est, cursibus suis de more peractis, et publica probatione praemissa, in qua idoneus Praeceptorum suffragio indicatus est. Itaque ergo haec alma Conimbrigensis³ Academia ipsum *Licentiae Gradu in Pharmaceutices Facultate* decorauit die xx. mensis Ianuarii anno M. DCCCC. XXI. Cuius rei, in *Libro Actuum et Graduum*⁴ foi. r. adnotata, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto benè merenti Licentiato dedimus Conimbrigae⁵, die uicesima secunda Ianuarii anno millesimo nongentesimo uicesimo primo. Et ego, *Emmanuel da Silva Gago, Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.*

Dr. Philomenus da Camara Melo Cabral
Vniuersitatis Rector.

Dr. Guilelmus Alues Moreira
Vniuersitatis Procancelarius.

(Lugar do selo pendente⁶)

OBSERVAÇÕES

- ¹ Ou Ollisponensi (se a carta for passada pela Universidade de Lisboa); ou Portuensi (se a carta for passada pela Universidade do Porto).
- ² As palavras laudabiliter et honorifice omittem-se, quando o Licenciado haja obtido apenas a classificação de Suficiente.
- ³ Ou Ollisponensis; ou Portucalensis.
- ⁴ Ou Ollisponae; ou Portucale.
- ⁵ O selo da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata, e pende do pergaminho por larga fita de seda da cor que designa a Faculdade de Farmácia, isto é, roxa.
- ⁶

(Modêlo da Carta Doctoral em Farmácia)

R.

(Emblema da respectiva Universidade)

P.

DOCTOR ANTONIVS LVDOVICVS GOMES, quondam Portucalensis Reipublicae Administer, atque ad Rempublicam Brasiliensem cum summa potestate Legatus, Vniuersitatis Conimbrigensis¹ Rector, simulque alma Academia ipsa:

Vniuersis et singulis hasce Litteras Doctorales inspecturis, uisuris, pariter et audituris

S. P. D.

DIGNVM uidetur et congruum, ut qui per studiorum salebras iterque cliuorum se fatigarunt, beneficio aliquo ornentur, et priuilegio speciali prae ceteris gaudeant, quo post exactos labores sudoris sui lucrum emolumentaue merito aliquando suscipiant, et ex amaris studiorum radicibus dulces et gloriosos recolligant succos, praemioque operose perquisito tandem post cursum confectum potiantur, ut ipsorum remunerationis exemplo ad similem consequendam uictoriam ceteri adliciantur, et adlecti sine haesitatione feruentius animentur. Cum itaque vir cl. EMMA-NVEL GASPAR DA FONSECA, ANTONII DA CYNHA DA FONSECA filius, in oppido Mangualde Vesensi territorio natus, pro adipiscendo Doctoris Gradu in praeclara Pharmaceutices Facultate plures annos studuerit, assiduus et honestis laboribus deditus, studiorum uigiliis proficiens: tandem gradum illum laudabiliter et honorifice² in hac Conimbrigensi³ Academia, praemissa publica

solemnique probatione, atque a Praeceptoribus ipsius admissione decreta, adeptus est. Ideoque huius almae Academiae Auctoritate Doctor in Pharmaceutices Facultate rite ac legitime creatus est die 1. mensis Februarii anno M. DCCCC. XXII. quemadmodum in «Libro Actuum et Graduum» fol. vi. adnotatum est. Cuius rei testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti Doctori dedimus Conimbrigae⁴, die tertia Februarii anno millesimo nongentesimo uicesimo secundo. Et ego Emmanuel da Silva Gato. Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

Dr. Antonius Ludouicus Gomes

Vniuersitatis Rector.

Dr. Guilelmus Alues Moreira

Vniuersitatis Prooancellarius.

(Lugar do sêlo pendente *)

OBSERVAÇÕES

- ¹ Ou Olisiponensis (se a carta fôr passada pela Universidade de Lisboa); ou Portucalensis (se a carta fôr passada pela Universidade do Porto).
- ² As palavras laudabiliter et honorifice omittem-se, quando o Doutor não haja obtido classificação de Muito bom.
- ³ Ou Olisiponensi; ou Port. calensi.
- ⁴ Ou Olisipone; ou Portucalo.
- ⁵ O sêlo da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata, e pende do pergaminho por larga fita de seda da cor que designa a Faculdade de Farmácia, isto é, roxa.

(Modêlo do diploma de Estado [Farmacêutico-químico] das Faculdades de Farmácia)

R.



P.

Faculdade de Farmácia da Universidade de ...

_____, Director da Faculdade de Farmácia da Universidade de _____:

Faço saber que _____, abaixo assinad., filh. de _____, natural d _____, concelho d _____, distrito d _____, depois de ter concluído a sua licenciatura em Farmácia, com a informação final de _____, foi approvad. no Exame de Estado com a classificação de _____ valores, como consta do livro respectivo a fôlhas _____. Pelo que, em conformidade da lei, lhe é passado o presente diploma de Farmacêutico-químico, selado com o sêlo desta Universidade, e declaro _____ habilitad. para exercer a Farmácia em todo o território da República e gozar das vantagens e prerrogativas que legalmente lhe competirem, pedindo às autoridades e corporações que _____ reconheçam como tal.

Secretaria Geral da Universidade de _____, em _____ de _____ de 19____

O Director da Faculdade de Farmácia,

O Reitor da Universidade,

O Candidato,

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada****Portaria n.º 3:165**

Tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Santarém pedido autorização para aceitar os legados instituídos, respectivamente, em favor do Asilo e do Hospital de Jesus Cristo, da mesma cidade, e que são constituídos pelo remanescente da herança do padre Miguel Joaquim do Souto, com os encargos constantes das respectivas disposições testamentárias, e por 2.000\$ deixados por uma só vez por D. Maria Luisa Guilherme de Sousa Falcão.

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a aceitar os mencionados legados, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:166

Atendendo ao que representou a direcção do Albergue dos Inválidos do Trabalho, de Lisboa, pedindo autorização para converter o produto da alienação do prédio situado na Rua da Glória, 4 e 6, que foi autorizada a vender por portaria n.º 2:735, de 12 de Maio de 1921, em inscrições de assentamento averbadas em seu favor;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, ficando apenas alterada neste ponto a aludida portaria n.º 2:735.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

